



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 3626, de 2023)

Altere-se a redação do art. 51 do PL n.º 3.626, de 2023, fundindo-se os §§ 2º-A e 3º-A ora acrescidos pela proposição ao art. 29 da Lei n.º 13.756, de 2018, que passa a vigorar apenas com o § 2º-A, assim redigido:

“Art. 51.....

‘Art. 29.....

§ 2º-A A Caixa Econômica Federal será credenciada a operar apostas de quota fixa nos termos da autorização outorgada pelo Ministério da Fazenda e os permissionários lotéricos comercializarão as apostas de quota fixa, em ambiente físico e virtual, nos termos de sua regulamentação em consonância com esta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou a matéria nos termos do voto do relator, concluindo pelo acréscimo dos § 2º-A e §3º-A ao art. 29 da Lei n.º 13.756, de 2018, nos termos da complementação de voto.

A presente emenda de redação, fruto de consenso entre a Caixa Econômica Federal e a Federação Brasileira dos Lotéricos – Febralot, tem por único objetivo a fusão dos § 2º-A e §3º-A do art. 29 da lei alterada, nos termos redacionais propostos.

Plenário do Senado Federal,

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**